

arrendamento pelo prazo de vinte anos de uma parcela de terreno do domínio público, com a área de 200 000 m², designada «Sapal ou Corredouro da Malhada do Mar», situada na margem esquerda do rio Sorraia, entre os esteiros das Portas Novas e da Cal, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, distrito de Santarém, destinado a exploração agrícola.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — José Albino Machado Vaz — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 808

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, o seguinte:

1.º Reforçar com a importância de 5000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 292.º «Exercícios findos — Para pagamento das despesas de exercícios findos referidas no artigo 57.º do Decreto n.º 17 881, de 11 de Janeiro de 1930, e legislação que posteriormente aditou ou alterou tal disposição — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 289.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

2.º Reforçar com a importância de 200 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 321.º, n.º 4), alínea a), 1.ª «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes nas seguintes verbas da referida tabela de despesa:

CAPÍTULO 4.º

Administração geral e fiscalização

Serviço de administração civil

Despesas com o pessoal:

Artigo 38.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício»:

N.º 1), alínea a) «Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos»	150 000\$00
N.º 2) «Pessoal contratado»	50 000\$00
	200 000\$00

3.º Reforçar com a importância de 100 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 322.º, n.º 1), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com valores se-

lados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 119.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Serviços de saúde e higiene — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

4.º Reforçar com a importância de 6000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 322.º, n.º 18), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com funerais de funcionários civis do activo e aposentados — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 9.º, artigo 300.º, n.º 2) «Serviços de marinha — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal contratado», da referida tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 28 de Julho de 1967. — Pelo Ministro do Ultramar, *José Coelho de Almeida Cota*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde e Guiné — *J. Cota*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Decreto-Lei n.º 47 820

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Decreto n.º 38 969, de 27 de Outubro de 1952, é autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a aceitar dos beneméritos D. Maria Augusta Fontoura Duarte e comendador António Duarte Martins a importância de 250 000\$ para fundo de manutenção da Cantina Escolar de D. Maria Augusta Fontoura Duarte, anexa às escolas do núcleo de Secarias, freguesia de Secarias, concelho de Arganil.

Art. 2.º A administração da Cantina é autónoma e será confiada a uma comissão de, pelo menos, três membros nomeada pelo Ministro da Educação Nacional. Farão parte da comissão um dos beneméritos ou um seu representante, como presidente, e dois agentes de ensino, como vogais.

Art. 3.º É concedido aos doadores o privilégio de indicarem dois professores para o preenchimento de duas vagas existentes no núcleo beneficiado pela Cantina ou que nele venham a verificar-se no prazo de dez anos após a publicação do presente diploma. A indicação dos professores pode ser feita pelos dois doadores em conjunto ou por um deles.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão*